

## CIRCULAR CONJUNTA SINTRALAV/SINDILAV PARA AS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIA

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

#### COMUNICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

Comunicamos a todas as Empresas de Lavanderia, que constatamos um erro material na Circular datada de 19 de maio 2022, abaixo transcrevemos as informações adequadas, a saber:

#### **SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):**

**a)** Fica estabelecido o “SALÁRIO NORMATIVO”, no valor de R\$ 1.559,00 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais), por mês, a partir de 01/05/2022, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

**b)** Será devido o “SALÁRIO NORMATIVO” estipulado no item anterior a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) não ultrapassar a data de 30/04/2022, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido um “REAJUSTE SALARIAL” de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente ao período de 01/04/2021 a 31/03/2022, para os salários vigentes em 31/03/2022 superiores ao salário normativo da categoria profissional, aplicado a partir de 01/05/2022.

**a)** Aos(as) empregados(as) admitidos após 15/04/2021, o “REAJUSTE SALARIAL” será proporcional, conforme segue:

DATA DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
Até 15/04/2021	11,50
De 16/04/2021 a 15/05/2021	10,54
De 16/05/2021 a 15/06/2021	9,58
De 16/06/2021 a 15/07/2021	8,62
De 16/07/2021 a 15/08/2021	7,66
De 16/08/2021 a 15/09/2021	6,70
De 16/09/2021 a 15/10/2021	5,74
De 16/10/2021 a 15/11/2021	4,78
De 16/11/2021 a 15/12/2021	3,82
De 16/12/2021 a 15/01/2022	2,86
De 16/01/2022 a 15/02/2022	1,90
De 16/02/2022 a 15/03/2022	0,94
A partir de 16/03/2022	0,00

**b)** Com o reajuste salarial mencionado nos itens anteriores, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/04/2021 a 31/03/2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**c)** Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2022, com registro na empresa até 15/04/2021, fazem júz ao “REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL” estipulado no caput da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo

- d)** Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2022, com registro na empresa a partir de 16/04/2021, fazem júz ao “REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL” estipulado no item “a” da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.
- e)** Será devido o “REAJUSTE SALARIAL” estipulado nos itens “c” e “d” a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) não ultrapassar a data de 30/04/2022, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

#### **ABONO SALARIAL:**

Fica instituído um “ABONO SALARIAL” de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), aos empregados contratado até 15/04/2021, calculado sobre os salários vigentes em 31/03/2022, a ser pago conjuntamente com os salários do mês de maio/2022.

- a)** Aos(as) empregados(as) admitidos a partir de 16/04/2021 o “**ABONO SALARIAL**” será proporcional, conforme segue:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>% DE REAJUSTE</b>
Até 15/04/2021	12,50
De 16/04/2021 a 15/05/2021	11,46
De 16/05/2021 a 15/06/2021	10,42
De 16/06/2021 a 15/07/2021	9,38
De 16/07/2021 a 15/08/2021	8,34
De 16/08/2021 a 15/09/2021	7,30
De 16/09/2021 a 15/10/2021	6,26
De 16/10/2021 a 15/11/2021	5,22
De 16/11/2021 a 15/12/2021	4,18
De 16/12/2021 a 15/01/2022	3,14
De 16/01/2022 a 15/02/2022	2,10
De 16/02/2022 a 15/03/2022	1,06
A partir de 16/03/2022	0,00

- b)** Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2022, com registro na empresa até 15/04/2021, fazem júz ao “ABONO SALARIAL INTEGRAL” estipulado no caput da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.
- c)** Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2022, com registro na empresa a partir de 16/04/2021, fazem júz ao “ABONO SALARIAL PROPORCIONAL” estipulado no item “a” da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.
- d)** Será devido o “ABONO SALARIAL” estipulado nos itens “b” e “c” a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) não ultrapassar a data de 30/04/2022, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores admitidos com o “PISO NORMATIVO” vigente em 31/03/2022 farão júz ao “ABONO SALARIAL INTEGRAL” explicitado no caput.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV**